Ofício n. 001/2024-CAL

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
Deputado **VINICIUS CARVALHO**
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: **Projeto de Lei 212/2024. Apoio.**

Senhor Deputado,

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), com o mais elevado acatamento e deferência, agradece à Vossa Excelência pela sensibilidade e empatia ao apoiar a importante pauta a OAB e apresentar o **Projeto de Lei 212/2024,** que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir a tipificação do homicídio qualificado, quando praticado contra o advogado e estabelecer causa especial de aumento de pena quando a lesão for praticada contra o advogado no exercício da função ou em decorrência dela.

O apoio de Vossa Excelência representa um marco histórico na árdua luta pela proteção da advocacia brasileira, reconhecendo a importância do papel da advocacia na sociedade e os riscos inerentes à sua função. A tipificação do homicídio qualificado contra os advogados e advogadas e a causa especial de aumento de pena quando a lesão for praticada contra advogados e advogadas no exercício da função ou em decorrência dela são medidas imperiosas e imprescindíveis para garantir a segurança dos profissionais do Direito e o pleno exercício da advocacia.

A advocacia, como pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, assume um papel de suma importância na defesa dos direitos e garantias individuais e coletivas. No desempenho de suas funções, os Advogados e Advogadas se deparam com situações de risco e vulnerabilidade, tornando-se alvos de intimidações, ameaças e agressões.

No entanto, a lamentável realidade se impõe: mais uma advogada e um advogado foram vítimas de crimes no exercício da profissão. A Dra. Brenda Oliveira foi brutalmente assassinada, em crime qualificado, na região Agreste Potiguar, em 30/01/2024, juntamente com seu cliente, ao deixar uma delegacia de polícia no Município de Santo Antônio. Já o Dr. Rodrigo Marinho Crespo, do Rio de Janeiro, foi assassinado em frente à Sede da Seccional da OAB e escritório do qual era sócio nesta segunda-feira, dia 26/02/2024. São crimes bárbaros! Não podemos permitir que esses crimes se transformem em meras estatísticas.

As medidas propostas por Vossa Excelência, de notável perspicácia e louvável compromisso, asseguram a incolumidade física e moral dos Advogados e Advogadas, permitindo-lhes o exercício pleno de suas funções, sem o receio de sofrerem qualquer tipo de violência ou intimidação. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar tão louvável iniciativa, o Conselho Federal da OAB, no uso de suas atribuições institucionais, toma a liberdade de encaminhar sugestões ao texto apresentado por Vossa Excelência:

Minuta

"PROJETO DE LEI Nº DE 2024 –

"Lei BRENDA OLIVIERA"

(Do Sr.)

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o art. 1° da Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) para recrudescer o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal contra advogados e advogadas no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei recrudesce o tratamento penal destinado aos crimes de homicídio e de lesão corporal dolosa contra advogados e advogadas no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.121.....

§2º.....

X – contra advogados e advogadas, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:
....." (NR)

"Art.129.....

§14º Se a lesão for praticada contra advogados e advogadas, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços.
....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art.129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra advogados e advogadas, autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição
....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, desde já, reconhece e valoriza o trabalho incansável de Vossa Excelência em prol da advocacia brasileira. Em nome dos mais de 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) advogados e advogadas, seremos eternamente gratos pela generosa iniciativa e pelo inestimável apoio à nossa classe.

Atenciosamente,

José Alberto Ribeiro Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Rafael de Assis Horn
Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

Sayury Otoni
Secretária-Geral do Conselho Federal da OAB

Milena Gama
Secretária-Geral Adjunta do Conselho Federal da OAB

Leonardo Campos
Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB

Rodrigo Aiache Cordeiro
Presidente da OAB/Acre
OAB/AC 2.780

Vagner Paes Cavalcanti Filho
Presidente da OAB/Alagoas
OAB/AL 7.163

Auriney Uchôa de Brito
Presidente da OAB/Amapá
OAB/AP 1.348-A

Jean Cleuter Simões Mendonça
Presidente da OAB/Amazonas
OAB/AM 3.808

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/Bahia
OAB/BA 27.283

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente da OAB/Ceará
OAB/CE 11.200

Délio Fortes Lins e Silva Júnior
Presidente da OAB/Distrito Federal
OAB/DF 16.649

José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/Espírito Santo
OAB/ES 10.995

Rafael Lara Martins
Presidente da OAB/Goiás
OAB/GO 22.331

Kaio Vyctor Saraiva
Presidente da OAB/Maranhão
OAB/MA 12.011

Gisela Alves Cardoso
Presidente da OAB/Mato Grosso
OAB/MT 7.725/O

Luis Cláudio Alves Pereira
Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul
OAB/MS 7.682

Sérgio Rodrigues Leonardo
Presidente da OAB/Minas Gerais
OAB/MG 85.000

Eduardo Imbiriba de Castro
Presidente da OAB/Pará
OAB/PA 11.816

Harrison Alexandre Targino
Presidente da OAB/Paraíba
OAB/PB 5.410

Marilena Indira Winter
Presidente da OAB/Paraná
OAB/PR 16.867

Fernando Jardim Ribeiro Lins
Presidente da OAB/Pernambuco
OAB/PE 16.788

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/Piauí
OAB/PI 2.688

Luciano Bandeira Arantes
Presidente da OAB/Rio de Janeiro
OAB/RJ 85.276

Aldo de Medeiros Lima Filho
Presidente da OAB/Rio Grande do Norte
OAB/RN 1.662

Leonardo Lamachia
Presidente da OAB/Rio Grande do Sul
OAB/RS 47.477

Márcio Melo Nogueira
Presidente da OAB/Rondônia
OAB/RO 2.827

Ednaldo Gomes Vidal
Presidente da OAB/Roraima
OAB/RR 155-B

Cláudia da Silva Prudêncio
Presidente da OAB/Santa Catarina
OAB/SC 19.054

Maria Patricia V. Figueiredo
Presidente da OAB São Paulo
OAB/SP 199.925

Danniel Alves Costa
Presidente da OAB Sergipe
OAB/SE 4.416

Gedeon Batista Pitaluga Júnior
Presidente da OAB Tocantins
OAB/TO 2.116